



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR QUITO FORMIGA

PL 537/09

JUSTIFICATIVA

A toxoplasmose é uma doença infecciosa causada pelo *Toxoplasma gondii*, protozoário que pode se manifestar de forma assintomática na maioria dos casos. Apenas 10% das pessoas imunologicamente preservadas apresentam sintomas.

Trata-se de uma doença infecciosa de características muito variáveis. Também conhecida como doença do gato, pode ter implicações sérias para o feto quando adquirida durante a gravidez.

Em muitos casos, os sintomas da toxoplasmose podem não se manifestar ou serem confundidos com os de uma gripe e a gestante sequer fica sabendo que se infectou. Outras vezes, os sintomas incluem febre diária, gânglios intumescidos e espalhados pelo corpo, mas a doença regride em algumas semanas, embora possa voltar se houver queda de resistência porque o parasita não é eliminado do organismo.

A realização do exame de toxoplasmose deve fazer parte de um conjunto de exames rotineiros de assistência pré-natal ou de assistência preventiva à saúde da mulher.

O resultado negativo indica que a mulher nunca teve contato com o parasita e reflete uma situação de potencial preocupação, porque ela pode se infectar durante a gravidez, transmitir o parasita para o feto e a criança nascerá infectada. Nesse caso, é de fundamental importância recomendar que a mulher não vá a lugares frequentados por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR QUITO FORMIGA

gatos e não coma carne crua, mal cozida ou mal passada para evitar que adquira a infecção durante a gravidez.

O resultado positivo indicando toxoplasmose antiga e curada traz tranqüilidade total, pois a mulher está protegida contra a doença e não vai adquiri-la outra vez.

Os problemas variam de acordo com o trimestre da gravidez em que ocorre a infecção materna. No primeiro trimestre, se a mãe está com a doença ativa e há a transmissão para o bebê, o problema é muito sério. A criança pode ter encefalite e nascer com as seqüelas da doença, ou apresentar lesões oculares cicatriciais e prejuízo importante da visão, entre outras conseqüências. É bem verdade que, nessa fase, não é incomum o abortamento espontâneo tal o tamanho dos danos que o parasita provoca.

No segundo trimestre, a transmissão ocorre em 1/3 das gestações em que a mãe apresenta a doença ativa, mas o feto consegue conviver razoavelmente com as agressões do parasita que serão mais atenuadas, embora possa ocorrer pequeno retardo mental e problemas oculares, por exemplo.

No terceiro trimestre, a transmissão da mãe para o feto é muito comum, mas a doença se mostra mais benigna e muito menos problemática para o recém-nascido, assim do começo para o final da gravidez, cresce o risco de transmissão do parasita da mãe para o feto, mas diminui a gravidade da doença para o recém-nascido. O melhor procedimento é realizar o exame de toxoplasmose antes que a mulher engravide para verificar em que situação está sua imunidade para a doença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

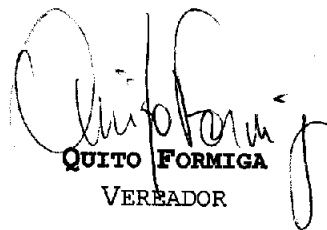
VEREADOR QUITO FORMIGA

Considerando as graves conseqüências que poderão advir da ausência de um exame tão simples e de baixo custo, como o indicado para a detecção da toxoplasmose, e considerando ainda, que a nossa Carta Maior impõe em seu artigo 196 que:

"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Faz-se necessária a apresentação deste Projeto de lei visando à proteção integral à saúde da mulher e do nascituro.

Pelas razões acima expostas é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de lei.


QUITO FORMIGA
VEREADOR